



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.475/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer contrato de concessão dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos (coleta convencional e coleta seletiva), implantação e operação do aterro sanitário, incluindo a destinação final, disposição final e monitoramento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, para o município de Ipameri/GO.

§1º - Os serviços objeto da presente lei tem base no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, o qual registrou que a disposição final dos resíduos sólidos urbanos no município é feita a céu aberto (lixão).

§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga da concessão de que trata o *caput* deste artigo.

§3º - Todos os procedimentos para a concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Ipameri-Go.

§4º - As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - O contrato de concessão será celebrado pelo Município de Ipameri-GO, na qualidade de Poder Concedente.

Art. 3º - O contrato de concessão terá o prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.

Art. 4º – Para fins da outorga da concessão objeto da presente lei, com a finalidade de se prestar o serviço público, será cedido à concessionária o seguinte bem: Uma gleba de terras com 12,0000 hectares, dentro de uma área maior de 19,4866 hectares, na forma do croqui anexo a esta lei, de propriedade do Município, devidamente registrada na matrícula 13807 do Cartório de Registro de Imóveis, localizada a 520 metros da Rodovia GO-213, km 118, Zona Rural, deste Município.

§1º – A área discriminada no caput deste artigo está licenciada na SEMAD/GO, conforme o Processo 4190/2014, com Licença de instalação nº 262/202, válida até 31/05/2027.

§2º – O bem disposto no caput deste artigo deve, obrigatoriamente e exclusivamente, ser empregado para finalidade pretendida, sob pena de extinção do contrato de concessão.

§3º – O padrão de desempenho dos serviços deverá ser avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

Art. 5º – Todas as despesas de implantação e operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final e o monitoramento dos resíduos sólidos correrão a conta da concessionária.

§1º – A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços caberá integralmente à concessionária, sendo executada por sua conta e risco, assumindo a mesma todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, consumo de energia e água, manutenção das instalações e equipamentos, aquisição e manutenção de veículos, combustíveis, segurança, dentre outras.

§2º – A concessionária deverá possuir todas as licenças necessárias para a operação, bem como anotação de responsabilidade técnica e cumprir as demais exigências dos órgãos competentes.

§3º – O padrão de desempenho dos serviços deverá ser avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

§4º – O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 6º - Os serviços de processamento do Resíduo Sólido Urbano – RSU ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização pelo Poder Público Municipal, incumbindo, ainda, à concessionária, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

Art. 7º - Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo do contrato de concessão;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da concessionária.

Parágrafo Único - Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995, nas normas municipais pertinentes, bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 8º - A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, no que lhe couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 2.363/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos
25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2022.

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, _____

Hugo Walter Carneiro

Analista Legislativo

Jânio Pacheco
JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri **CNPJ:** 01.763.606/0001-41
ENDEREÇO: Rodovia GO-213, km 118 (a 520 metros), Zona Rural
IMÓVEL: Área pública municipal

ÁREA TOTAL: 19,4866 hectares

ÁREA CONCEDIDA: 12,0000 hectares

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

ÁREA TOTAL DA IMÓVEL – 19,4866 hectares
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-0**, de coordenadas **N 8.038.228,84m** e **E 796.683,32m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: **355°25'** e **22,88 m** até o vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.038.251,67m** e **E 796.681,85m**; **22°59'** e **17,50 m** até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.038.267,69m** e **E 796.688,91m**; **45°11'** e **569,40 m** até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.038.663,18m** e **E 797.099,11m**; deste, segue confrontando com Gleba 06, Mat. 14.053, Frederico Augusto Dejuli e outro, com os seguintes azimutes e distâncias: **146°40'** e **392,30 m** até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.038.331,98m** e **E 797.309,88m**; **189°19'** e **13,65 m** até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.038.318,55m** e **E 797.307,46m**; **224°10'** e **366,28 m** até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.038.059,53m** e **E 797.048,14m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: **294°53'44"** e **402,19 m** até o vértice **M-0**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA CONCEDIDA – 12,0000 HA
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.038.663,18m** e **E 797.099,11m**; deste, segue confrontando com Gleba 06, Mat. 14.053, Frederico Augusto Dejuli e outro, com os seguintes azimutes e distâncias: **146°40'** e **392,30 m** até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.038.331,98m** e **E 797.309,88m**; **189°19'** e **13,65 m** até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.038.318,55m** e **E 797.307,46m**; **224°10'** e **279,24 m** até o vértice **5-A**, de coordenadas **N 8.038.121,07m** e **E 797.109,75m**; deste, segue confrontando com Município de Ipameri, com os seguintes azimutes e distâncias: **322°13'** e **400,38 m** até o vértice **2-A**, de coordenadas **N 8.038.441,36m** e **E 796.869,04m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: **46°02'45"** e **319,59 m** até o vértice **M-3**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II
CROQUI

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL / CONCEDIDA

